



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.673-A, DE 2012

(Do Sr. Eliene Lima)

Dispõe sobre a previsão para que os produtos primários e semi-elaborados destinados à exportação sejam tributados progressivamente; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. MANDETTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- Parecer vencedor
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica previsto que os produtos primários e semi-elaborados destinados à exportação sejam tributados progressivamente.

Art. 2º No primeiro ano da implantação da Lei, serão tributados 20%(vinte por cento) da carga tributária devida e assim progressivamente até alcançar 100%.

Art. 3º Os produtos manufaturados agropecuários terão sua tributação reduzida em 10%(dez por cento) ao ano, até alcançar a alíquota de 50%(cinquenta por cento).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Kandir tem causado severos danos na arrecadação tributária dos Estados com forte dependência na produção primária. Da mesma forma, ela incentiva que a produção continue sendo exportada “in natura” já que goza da desoneração tributária.

A industrialização das regiões produtoras, no entanto, é fundamental para a mudança do atual perfil econômico das regiões brasileiras que, conforme Milton Santos, pode ser visto como composto por quatro macrorregiões: Norte, Nordeste, Centro-Oeste e região concentrada que engloba o Sul e o Sudeste. A lógica dessa regionalização foi a polarização histórica do centro dinâmico do país e sua relação com áreas deprimidas, periferia e fronteiras.

A chamada região concentrada é constituída pelos estados do Sul com diversos sistemas técnicos, dinamismo econômico e industrial e integração e à ordem econômica global. Apesar de passar por um processo de mudança de unidades industriais, às vezes para o interior entre os próprios Estados ou até para outras regiões. Ainda assim impressiona o fato de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul serem os Estados cujo número de empresas mais aumentou nos últimos dois anos, segundo o IBGE.

A região Nordeste, de ocupação antiga, sofre surto muito recente de industrialização. A chamada “guerra dos lugares” e as economias de

aglomeração possibilitam certa migração de capitais da região concentrada. O modelo de industrialização, no entanto, é alienado da tecnologia e pouco integrado ao espaço que ocupa.

A articulação entre Norte e Nordeste tem ocorrido, nos últimos anos, por meio da integração física, com a construção de linhões que ligam Tucuruí ao sistema Chesf e a interligação do gasoduto às atuais e futuras rodoviárias e ferroviárias. Já o Centro-Oeste, por sua vez, sobretudo com a expansão da soja aumenta sua fronteira agrícola na Amazônia setentrional e oriental e é a região mais articulada à região concentrada, uma vez que seu dinamismo atual decorre, em grande parte, do fluxo populacional e financeiro, vindo do Sul e Sudeste. A ocupação é fruto das migrações sulistas, que deu ênfase e prosperidade ao agronegócio após a adaptação técnica da soja ao cerrado.

O chamado agronegócio é alvo do fluxo de capitais, caracterizando o Centro-Oeste como “periferia integrada”. No entanto, o processo de industrialização é bastante incipiente, se limitando apenas a agroindústria de alguns poucos setores como pecuária e algodão. A soja, por exemplo, em grande parte é industrializada no exterior.

Os produtos primários, por apresentarem baixa elasticidade-renda não têm seu consumo expandido em tempos de aumento da renda mundial na mesma proporção da expansão da renda, enquanto os produtos manufaturados contam com altíssima elasticidade-renda.

Dessa forma, as estruturas de mercado nos países periféricos com abundância de mão-de-obra, ainda impedem que os ganhos de produtividade sejam repassados para os salários, enquanto nos países centrais ocorre o contrário: os ganhos de produtividade não são repassados para os preços e sim, retidos pelos produtores, aumentando a renda da economia. Isso força os países periféricos a buscar expandir cada vez mais suas exportações.

Cabe ao Estado, por meio de políticas comerciais e tributárias, de proteção a determinados setores, além de investimentos em infraestrutura, garantir as condições de desenvolvimento industrial, para romper com o ciclo vicioso

do livre comércio. A “Lei Kandir” privilegia e incentiva apenas o desenvolvimento da produção primária.

Espero contar, portanto, com o apoio de nossos ilustres Pares para a rápida aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2012.

Deputado **ELIENE LIMA**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O projeto em relato pretende alterar as alíquotas incidentes sobre produtos primários, ou semielaborados, destinados à exportação, visando desestimular a exportação de produtos de menor valor agregado, estimulando a incorporação de conteúdo tecnológico à pauta brasileira de exportação.

Para tanto, a proposição prevê que, para produtos primários e semielaborados, a desoneração tributária motivada pela exportação desses produtos seja removida progressivamente, 20% a cada ano, chegando dentro do prazo de cinco anos a 100% das alíquotas pagas por esse tipo de produto quando destinado ao consumo no mercado interno.

Em contrapartida, a proposição prevê que os produtos manufaturados agropecuários terão sua tributação reduzida em 10% ao ano, até alcançar, no prazo de cinco anos, 50% das alíquotas atualmente empregadas para essa categoria de produtos.

A matéria foi remetida à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para análise quanto ao mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, tanto para análise de mérito quanto pelo art. 54 do RICD e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise à luz do art. 54 do RICD. A

proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, do RICD) e tramita em regime ordinário.

Encerrado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Apesar da desindustrialização brasileira ser tema recorrente na imprensa e um dos problemas a ser enfrentados, o Governo não deve optar por políticas econômicas que minem setores produtivos que buscam ampliar novos mercados e contribuem para o crescimento do País. A exportação da produção primária foi a principal responsável pelo saldo positivo na balança comercial nos últimos anos.

Em um momento no qual o foco deve recair sobre a desoneração da carga tributária sobre o setor produtivo, o aumento de impostos sobre produtos primários e semielaborados seria um contrassenso. O Brasil já se configura como um país cuja carga tributária é uma das maiores do mundo.

O aumento da tributação sobre a produção primária acarretaria prejuízo na competitividade dos nossos produtos e possibilitaria a entrada de outros países nos nossos mercados consumidores. Ademais, a medida geraria impacto negativo na oferta de empregos e, assim, redução do consumo interno.

Para que o País mude seu perfil produtivo e passe a incorporar conteúdo tecnológico e apresente uma estrutura produtiva diversificada e competitiva internacionalmente, como pretende o Projeto em tela, deve-se primeiramente adotar medidas que diminuam os obstáculos estruturais ao setor produtivo. Ao invés de se aplicar aumento da tributação, o País precisa sanar problemas básicos que geram custos na produção, como as questões energéticas, portuárias, ferroviárias e outras.

Vale ressaltar, também, que a exportação de produtos primários pelo Brasil reduziu os efeitos da crise financeira do *subprime* no País. Apesar da grande recessão enfrentada por outros países, a economia brasileira ainda conseguiu imprimir algum ritmo de crescimento, em virtude da manutenção dos preços das commodities.

Considerando os argumentos apresentados e, apesar de reconhecer o mérito da iniciativa do nobre deputado Eliene Lima, voto pela **rejeição do Projeto de Lei nº 4.673/2012**.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2014.

Mandetta

DEM/MS

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.673/2012, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Mandetta. O Parecer do Relator, Deputado Guilherme Campos, passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Augusto Coutinho - Presidente, Aureo e Sebastião Bala Rocha - Vice-Presidentes, Antonio Balhmann, Devanir Ribeiro, Luis Tibé, Rebecca Garcia, Renato Molling, Ronaldo Zulke, Afonso Florence, Carlos Brandão, Guilherme Campos, Luiz Nishimori e Mandetta.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2014.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GUILHERME CAMPOS

I – RELATÓRIO

O projeto em relato pretende alterar as alíquotas incidentes sobre produtos primários, ou semielaborados, destinados à exportação, visando desestimular a exportação de produtos de menor valor agregado, estimulando a incorporação de conteúdo tecnológico à pauta brasileira de exportação.

Para tanto, a proposição prevê que, para produtos primários e semielaborados, a desoneração tributária motivada pela exportação desses produtos seja removida progressivamente, 20% a cada ano, chegando dentro do prazo de cinco anos a 100% das

alíquotas pagas por esse tipo de produto quando destinado ao consumo no mercado interno.

Em contrapartida, a proposição prevê que os produtos manufaturados agropecuários terão sua tributação reduzida em 10% ao ano, até alcançar, no prazo de cinco anos, 50% das alíquotas atualmente empregadas para essa categoria de produtos.

A matéria foi remetida à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para análise quanto ao mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, tanto para análise de mérito quanto pelo art. 54 do RICD e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise à luz do art. 54 do RICD. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, do RICD) e tramita em regime ordinário.

Encerrado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

É tema recorrente na imprensa a desindustrialização brasileira, refletindo o encolhimento da participação da indústria de transformação na economia, tendência iniciada nos anos 1980, em meio à desorganização econômica promovida pelo processo inflacionário. No decênio 2002-2012, o PIB geral cresceu mais que o dobro do PIB da indústria: 42% ante 20,5%, respectivamente. Isso levou a participação do setor ao nível em que se encontrava nos anos seguintes à Segunda Guerra Mundial, chegando a 13,3% do PIB.

A desindustrialização não representa, necessariamente, queda na produção da indústria, mas, apenas a perda do seu poder como força motriz da economia. O que, em si não é obrigatoriamente um fato negativo. Como demonstra a dinâmica das economias maduras, há uma tendência aos setores, ou produtos, de maior valor agregado à medida que as economias se desenvolvem. Portanto, desde que outros produtos de elevado valor agregado passem a compor o portfólio produtivo, o processo de desindustrialização pode ser encarado como uma fase natural do desenvolvimento econômico.

Infelizmente esse não é o caso do Brasil, que vem agregado bens primários e semielaborados, de forma brilhante, a sua pauta de produção e exportação. Infelizmente não se deve esperar que, além do papel estratégico na geração de divisas, esse setor possa se

tornar a principal força motriz da economia nacional. As dimensões de nosso país exigem investimento no setor manufatureiro, e nesse setor devemos focar no agronegócio por seu elevado potencial de geração de empregos.

Em que se pese o potencial de geração de empregos do setor de serviços, o Brasil necessita internacionalizar-se, e o setor de serviços apresenta uma dicotomia: o potencial de geração de empregos não está associado ao potencial de geração de divisas. No setor de serviços se gera divisas em áreas de alto conteúdo tecnológico, envolvendo um reduzido número de empregos, já o potencial de geração de empregos se concentra em áreas voltadas para o mercado interno. Esta dicotomia não está presente no agronegócio.

Dessa forma a proposição em relato lida, ao mesmo tempo, com duas faces da internacionalização da economia brasileira. Por um lado, desestimula a exportação de produtos de baixo valor agregado, por outro lado estimula o aproveitamento de nosso potencial agrícola favorecendo os produtos manufaturados agropecuários, adicionando valor a nossa pauta de exportação e gerando empregos.

Considerando os argumentos apresentados reconheço o grande mérito da iniciativa do nobre deputado Eliene Lima e, portanto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.673/2012**.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2014.

Guilherme Campos
PSD/SP

FIM DO DOCUMENTO
